

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20190168

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na ROD TRANSAMAZONICA SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 25.317.772/0001-82, representado pelo Sr. AMILTON TEIXEIRA PINHO, SECRETARIO MUNICIPAL, portador do CPF nº 586.519. 772-04, residente na AV ANTÃO FERREIRA VALE 61 B, e de outro lado a firma PEDRO I BATISTA DA SILVA EPP - ITAFRIOS., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 34.835.918/0001-72, estabelecida à TRAVESSA TREZE DE MAIO, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-635, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) PEDRO ILSON BATISTA DA SILVA, residente na TRV TREZE DE MAIO, CENTRO, Itaituba-PA, CEP 68180-635, portador(a) do CPF 206.478.752-68, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 023/2019-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Educação do Município de Itaituba-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010901	CARNE BOVINA MOÍDA - Marca.: REGIONAL CARNE BOVINA MOÍDA. Deverá ter aspecto firme, cor vermelho vivo, sem escurecimento ou manchas e odor característico. Entregue em temperatura de até 70 C. A embalagem primária deverá ser saco plástico transparente, identificada com rótulo indicando o tipo de corte e peso. Limite de peso por embalagem deverá ser de 05 (cinco) quilos. CORTES ACEITOS: acém, pescoço, peixinho, músculo, patinho, coxão mole. Produto Perecível	QUILO	800,00	11,930	9.544,00
010907	FRANGO INTEIRO - Marca.: AVISPARA FRANGO INTEIRO. Carne de frango congelada. Aspecto próprio, não amolecido e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Embalagem envoltas em plástico resistente e lacrado, com rótulo que identifique: categoria do produto, prazo de validade, carimbo do Serviço de Inspeção, conforme a legislação. Produto Perecível	QUILO	4.000,00	6,500	26.000,00
010908	FILE DE PEIXE - Marca.: REGIONAL FILE DE PEIXE. Peixe congelado com adição de água de no máximo de 6%. Aspecto próprio, não amolecido e nem pegajosa. Embalagem tipo saco plástico resistente e lacrado, com rótulo que identifique: categoria do produto, prazo de validade, carimbo do Serviço de Inspeção, conforme a legislação. CORTES ACEITOS: dourada, pescada e filhote.	QUILO	400,00	32,500	13.000,00
011711	FEIJÃO RAJADINHO TIPO 1 - Marca.: JAÚ Feijão rajadinho tipo 1 - Especificação: feijão rajadinho, tipo 1, novo, constituído de grãos inteiros e são, com teor de umidade máxima de 15%, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, acondicionado em saco plástico de 1 quilo.	QUILO	300,00	8,000	2.400,00
011777	GELO EM BARRA COM 18KG - Marca.: REGIONAL GELO EM BARRA COM 18KG - PRODUZIDO COM ÁGUA POTÁVEL PORÉM NÃO INDICADO PARA CONSUMO DEVIDO AO MANUSEIO. É INDICADO PARA CONSERVAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS, PARA GELAR BEBIDAS, E EM DIVERSOS PROCESSOS INDUSTRIAIS.	UNIDADE	2.000,00	15,500	31.000,00
012008	FEIJÃO CARIOCA - Marca.: JAÚ FEIJÃO CARIOCA. Grupo 1 feijão comum, classe cores, tipo 1. Embalagem polietileno transparente com peso líquido de 01 kg.	QUILO	300,00	7,650	2.295,00

ROD. TRASAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



012014	SELETA DE LEGUMES - Marca.: OLE LATA SELETA DE LEGUMES - Especificação: em conserva, embalagem contendo no mínimo 280g, com identificação do produto, Marca do fabricante, data de fabricação de prazo de validade	800,00	2,900	2.320,00
012085	PERA - Marca.: NACIONAL QUILO "PERA - De primeira qualidade, com tamanho médio, em grau médio de amadurecimento, pronto para o consumo, sem sinais de amassados em sem rupturas."	100,00	8,300	830,00
012139	QUEIJO TIPO MUSSARELA - Marca.: UNILAC QUILO QUEIJO TIPO MUSSARELA Especificação: Queijo tipo muçarela, boa qualidade, fatiada, em embalagem do tipo bandeja de isopor com filme plástico devidamente identificado com a marca do produto, peso e data de validade do produto. Na embalagem deverá haver transcrição do registro no SIM, SIF ou IMA.	400,00	24,900	9.960,00
012142	BEBIDA LACTEA FERMENTADA - Marca.: IMAGEM CARTELA Bebida láctea fermentada de polpa de frutas - integral com yogurt e polpa de frutas, resfriada - cartela com 6 und (100g) 600g a bandeja.	800,00	6,850	5.480,00
012158	PEITO DE FRANGO - Marca.: AVISPARA QUILO PEITO DE FRANGO. Carne de peito de frango congelada. Aspecto próprio, não amolecido e nem pegajosa. Embalagem tipo bandejas, envoltas em plástico resistente e lacrado, com rótulo que identifique: categoria do produto, prazo de validade, carimbo do Serviço de Inspeção, conforme a legislação. Produto Perecível	600,00	10,800	6.480,00
012304	Palmito 560g - Marca.: IMPERADOR POTE palmito em conserva embalagem contendo 560g	100,00	14,400	1.440,00
012305	UVA TIPO ITALIANA - Marca.: NACIONAL QUILO UVA DE PRIMEIRA TIPO ITALIANA	400,00	15,900	6.360,00
013242	ARROZ BRANCO TIPO 1 - Marca.: DO RANCHO QUILO ARROZ BRANCO TIPO 1 - Especificação: Embalagem contendo 1 kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA.	800,00	2,980	2.384,00
027964	APRESUNTADO FATIADO - Marca.: EXCELENCIA QUILO APRESUNTADO FATIADO Produto de boa qualidade fatiado em embalagem bandeja de isopor com plástico, devidamente identificado com marca do produto, peso e data de validade e registro no SIF ou IMA	300,00	23,950	7.185,00
027967	CALABRESA - Marca.: AMERICANO QUILO CALABRESA Carne suína, gordura suína, carne mecanicamente separada de aves, água, carne mecanicamente separada de suíno, proteína de soja, sal, açúcar, fumaça líquida, pimenta vermelha, alho, regulador de acidez lactato de sódio, estabilizante polifosfato de sódio, realçador de sabor glutamato monossódico, antioxidante eritorbato de sódio, conservante nitrito de sódio, corante natural caramelo IV e corante natural carmim de cochonilha. Não contém glúten. Contém carne mecanicamente separada de aves. Contém carne mecanicamente separada de suíno.	300,00	18,980	5.694,00
027977	Linguica toscana - Marca.: AMERICANO QUILO Linguica toscana. Preparada com carne suína e condimentos. Sem pimenta, com aspecto normal, firme, sem umidade, isenta de sujidades, parasitas e larvas. Mantida em temperatura de refrigeração adequada. O produto não deverá apresentar a	300,00	18,500	5.550,00
	KG 300 superfície pegajosa ou de consistência anormal. Acondicionada em saco plástico atóxico com validade mínima de 6 meses a contar da entrega, congelada.			
028065	SAL GROSSO TEMPERADO - Marca.: MARISA QUILO SAL GROSSO TEMPERADO, Sal, orégano, coentro, salsa, tomilho e pimenta vermelha. NÃO CONTÉM GLÚTEN.	100,00	4,600	460,00
028066	Salsicha tipo hot-dog PCT 5 KG - Marca.: AMERICANO PACOTE Salsicha tipo hot-dog de primeira qualidade constituída de carne bovina e de aves. Resfriada, com condimentos triturados e cozidos. Acondicionada em Sistema cry-ovac, com validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega pesando	300,00	43,900	13.170,00

ROD. TRASAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINÁSIO MUN.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



	aproximadamente 50 g por unidade. Pacote com 5 kg. Em caixa de papelão com especificações de acordo com a legislação vigente.			
030050	Suco em garrafa (natural) sabores diversos c/ 500ml - Marca.: DA FRUTA	GARRAFA	2.000,00	4,900 9.800,00
030261	Suco em garrafa (natural) sabores diversos c/ 500ml SAL MOÍDO E IODADO. - Marca.: SUPERSAL	QUILO	100,00	1,050 105,00
	SAL MOÍDO E IODADO. cloreto de sódio, iodato de potássio e antiemético. Embalagem em plástico de polietileno com capacidade para 1 kg.			
040983	AMIDO DE MILHO 200G - Marca.: DURYEA	CAIXA	350,00	3,440 1.204,00
	AMIDO DE MILHO 200G - Especificação: Embalagem com 200 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA.			
040994	GELATINA SABORES VARIADOS 85 G - Marca.: SOL	CAIXA	100,00	3,990 399,00
	GELATINA SABORES VARIADOS 85 G - Especificação : Preparado em pó para gelatina. Sabores: Morango, uva, framboesa, limão, abacaxi. Na embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, modo de preparo, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e condições de armazenagem. Validade mínima de 6 meses na data de entrega			
041000	MORTADELA - Marca.: AMERICANO	QUILO	300,00	8,500 2.550,00
	MORTADELA enchido ou embutido feito de carne de bovinos, suínos, de aves e de cubos de gordura. Os temperos geralmente usados incluem pimenta preta (inteira ou moída), murta, noz moscada e coentro.			
			VALOR GLOBAL R\$	165.610,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato é de R\$ 165.610,00 (cento e sessenta e cinco mil, seiscentos e dez reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 023/2019-PP e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 023/2019-PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 16 de Abril de 2019 extinguindo-se em 16 de Abril de 2020, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

ROD. TRASAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINÁSIO MUN.



CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1. permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos gêneros alimentícios;
- 1.2. impedir que terceiros forneçam os gêneros alimentícios objeto deste Contrato;
- 1.3. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4. devolver os gêneros alimentícios em desacordo com o termo de referencia do edital e que não atendam as normas da Vigilância Sanitária;
- 1.5. solicitar a troca dos gêneros alimentícios devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6. solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos gêneros alimentícios objeto deste Contrato;
- 1.7. comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos gêneros alimentícios e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1. responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimentos dos gêneros alimentícios e diversos, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2. manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3. manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATANTE;

1.4. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5. responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos gêneros alimentícios, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6. responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos gêneros alimentícios;

1.7. efetuar a entrega dos gêneros alimentícios objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8. efetuar a troca dos gêneros alimentícios e diversos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9. comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.10. a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 023/2019-PP;

1.11. a carne bovina (fresca) solicitada pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá atender com carne de animal abatido no mesmo dia da data marcada para o procedimento de entrega;

1.12. entregar o frango congelado com validade mínima de 6 (seis) meses;

1.13. entregar o filé de peixe (congelado), conter o aspecto frescor da matéria prima convenientemente conservada, isento de toda e qualquer evidência de decomposição, manchas por hematomas, coloração distinta à normal para a espécie considerada, incisões ou rupturas. E ainda a Cor: característica das espécies; Odor: característica das espécies; Consistência: firme, variando conforme as espécies;

1.14. entregar os frios e frutas com boa qualidade, com textura e aparência normal de um produto bem conservado e pronto para o consumo;

1.15. para os demais gêneros alimentícios e diversos a data de validade deve ser 6 (seis) meses a contar da data de entrega;

1.16. conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, em consonância com o Art. 43 da Portaria Interministerial nº 424/2018.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

ROD. TRASAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINÁSIO MUN.



1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos gêneros alimentícios ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos gêneros alimentícios, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2. expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3. vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos gêneros alimentícios objeto deste Contrato;

1.4. o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o contrato digital e físico, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e neste Edital.

1.5. o prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

1.6. é facultado à(o) Pregoeiro(a), quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e



condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e neste Edital;

1.7. a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos gêneros alimentícios caberá ao Chefe do Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento dos gêneros alimentícios de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 0909.121221005.2.033 Manutenção da Secretaria de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os gêneros alimentícios fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$\frac{\quad}{365}$$

$$I = (6/100)$$

$$\frac{\quad}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

6.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1. advertência;

1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;



- 2.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4. fizer declaração falsa;
- 2.5. cometer fraude fiscal;
- 2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7. não celebrar o contrato;
- 2.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9. apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 023/2019-PP, cuja realização decorre da autorização do Sr. AMILTON TEIXEIRA PINHO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 16 de Abril de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 25.317.772/0001-82
CONTRATANTE

PEDRO I BATISTA DA SILVA EPP - ITAFRIOS
CNPJ 34.835.918/0001-72
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ CPF/RG: _____

2. _____ CPF/RG: _____